

Tribunal mantém condenação de coronel da Polícia Militar por assédio às subordinadas

28/09/2023

“Se esse tipo de conduta se revela repugnante e intolerável em qualquer ramo de atividade profissional, a sua gravidade alcança ainda maior relevância quando praticada em uma instituição organizada com base na hierarquia e na disciplina, conforme preceito constitucional.”

Du Amorim



Coronel da PM foi condenado a um ano e cinco meses de detenção
Du Amorim

Essa conclusão foi do juiz relator Fernando Pereira, da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo (TJM-SP), ao negar provimento ao recurso de apelação de um coronel da Polícia Militar, atualmente na reserva. O réu é acusado de assediar uma soldado, com o fim de obter vantagem e favorecimento sexual, valendo-se da superioridade hierárquica.

Os juízes Paulo Adib Casseb e Clovis Santinon seguiram o relator, sendo mantida na íntegra a sentença que condenou o oficial de alta patente a um ano e cinco meses de detenção, em regime aberto, aplicada suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. O réu não recorreu do acórdão, que transitou em julgado.

De acordo com a decisão do TJM-SP, a conduta criminoso do acusado não atingiu apenas a liberdade sexual da vítima, mas também a autoridade e a disciplina militares. A defesa do coronel pediu na apelação a absolvição do réu por insuficiência probatória, alegando que os *prints* juntados aos autos não estão na sua integralidade.

Esse argumento foi refutado pelos julgadores da 1ª Câmara. “O crime de assédio não é do tipo que se pratica perante outras pessoas, bastando ver que foi praticamente todo cometido por meio de conversas via aplicativo WhatsApp, que foram, inclusive, reconhecidas pelo réu como verdadeiras”, assinalou o relator.

Conforme o acórdão, a versão da vítima possui especial relevância em delitos como o dos autos. Não bastasse, ela ainda foi ratificada pelos *prints*, que revelam “língua chula e ofensiva” do réu ao adotar “comportamento desrespeitoso e insolente, buscando com esse proceder ter um relacionamento íntimo sexual com sua subordinada”.

O Conselho Especial de Justiça, por quatro votos a um, condenou o réu em outubro de 2022. Segundo a sentença, “a palavra da vítima e os ‘prints’ de seu aparelho de telefone celular são eloquentes em provar o descrito na denúncia. O réu admitiu a existência e o teor dos diálogos por meio do aplicativo WhatsApp contidos na prova pericial”.

“Reafirmando a conclusão a que chegou o colegiado de primeiro grau, não resta dúvida sobre o poder hierárquico do réu em relação à vítima, afinal exerceu a função de comandante do 50º Batalhão de PM Metropolitano, na Capital, de 2018 até abril de 2021”, finalizou o relator. Nesse período, o réu ocupava o posto de tenente-coronel.

**Convite proibido**

Consta da denúncia que o réu, entre os meses de março e maio de 2021, convidou a soldado para sair. A policial negou o convite, inclusive destacando ao comandante o fato de ambos serem casados. A partir da recusa, a vítima passou a sofrer assédio mais intenso, motivando a pleitear transferência para o 45º BPM/I, em Praia Grande (SP).

Com a continuidade e a intensificação da situação, a soldado desenvolveu diversos transtornos de ordem psíquica e pediu exoneração, de acordo com os autos. Segundo a vítima, ela não denunciou de imediato o acusado pelo assédio sexual porque seria a palavra dela contra a de um comandante.

Assistente da acusação, o advogado **Sidnei Henrique dos Santos** disse que a soldado ajuizará ação de dano moral e também material contra o Estado, devido à conduta do réu. Segundo o representante da vítima, os assédios chegaram a um grau insustentável, motivando a cliente a pedir exoneração e abortar uma carreira promissora na PM que ela tinha pela frente.

AC 0003231-29.2021.9.26.003

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2023-set-28/corte-mantem-condenacao-coronel-pm-assediar-subordinada__trashed/